



**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024 -FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 141/2024 -FMS
INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA 026/2024 -FMS**

O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ – Estado de Santa Catarina/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF CNPJ 83.102.293/0001-45 através da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público para quem possa interessar que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 14.133/2021 e todas as suas alterações, o processo de CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS DE PSIQUIATRIA ADULTO E INFANTIL/ADOLESCENTE, DE FORMA PRESENCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, Anexos I e II deste edital.

Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Legislação Municipal 4048/2022

Forma: a) Presencial

Tipo de julgamento: **POR ITEM**

Vigência deste edital: O credenciamento ocorrerá a partir das **12:00 horas do dia 26 de novembro de 2024**.

Após este período, o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte do Fundo Municipal Saúde de Camboriú/SC.

Condução do procedimento auxiliar: a) Comissão de Contratação designada pela Portaria 1768/2024.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

O objeto do presente processo licitatório é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS DE PSIQUIATRIA ADULTO E INFANTIL/ADOLESCENTE, DE FORMA PRESENCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Desta forma garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados, conforme determina o Decreto nº 11.878/24 e a Lei 14.133/2021.

1.3 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, Anexos I e II deste Edital.

1.4 Valor máximo a ser pago para todos os credenciados:

Item	Descrição	Unid	Quant	Unit	Total
1	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	CONS	3000	R\$ 120,00	R\$ 360.000,00
TOTAL					R\$ 360.000,00

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Serão admitidos a participar do Credenciamento, as Pessoas Jurídicas legalmente estabelecidas.

2.2 Não poderão participar as Pessoas Jurídicas quando:

- a) Declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) Que tenham falência ou concordata decretada;
- c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) Constituídas na forma de consórcio.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1 Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social



acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados (se o representante da empresa não estiver presente no certame).

3.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.3 Cédula de Identidade dos proprietários assinantes do credenciamento;

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1 Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Federal, com validade no ato de credenciamento;

3.2.2 Certidão Negativa de débitos da Secretaria de Finanças do Município sede da empresa, com validade no ato de credenciamento;

3.2.3 Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, com validade no ato de credenciamento;

3.2.4 Certidão Negativa pelo de Débitos Trabalhistas – CNDT, com validade no ato de credenciamento;

3.2.5 Certidão Negativa de débito do FGTS, com validade no ato de credenciamento;

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 **Atestado de Capacidade Técnica** ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica com o objeto da presente licitação, que atestem quanto à qualidade dos mesmos, em papel timbrado do emissor devidamente carimbado e assinado pelo representante legal.

3.4.2 Declaração de corpo clínico dos profissionais que prestarão o serviço:

3.4.2.1 Especificando nome completo do profissional, número de inscrição no órgão de classe.

3.5 Cópia do Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

3.6 Cópia de Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização apresentando também o documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área Credenciada ou Certidão de RQE - Registro de Qualificação de Especialista (documento emitido digitalmente pelo sistema CRM).

3.7 Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.

3.8 Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);

3.9 Apresentar comprovante de Inscrição e da regularidade da empresa no CRM – Conselho de Medicina ou entidade profissional competente atualizado;

4. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar à Prefeitura Municipal de Camboriú/SC toda a documentação de habilitação exigida no edital, em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL
RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ/ CPF/ENDEREÇO/TELEFONE/EMAIL
DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” PARA IL 026/2024 - FMS - CREDENCIAMENTO Nº 015/2024

4.1.2 IMPORTANTE: TODOS OS ATOS INERENTES AO CREDENCIAMENTO SERÃO ENCAMINHADOS POR EMAIL (ATENÇÃO AO PREENCHIMENTO DO MESMO).

4.1.3 Toda a documentação exigida poderá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



4.1.4 Serão aceitas apenas cópias legíveis.

4.1.5 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

4.1.6 O horário de atendimento aos interessados será das 12h00min às 18h00min, no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Camboriú, localizado no Paço Municipal.

4.2 AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4.2.1 No prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Agentes de Contratação, adotará os seguintes procedimentos:

a) A abertura dos envelopes;

b) Avaliação de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol de documentos exigidos fora apresentado;

c) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa;

d) Publicação do resultado no site do município;

4.2.2 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 02 dias úteis para o interessado regularizar eventual documentação que apresente algum vício sanável, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

4.2.3 Caso algum documento perca sua validade antes da apresentação, nos termos do item anterior, o interessado terá a oportunidade de, no mesmo prazo, substituí-lo por outro em plena vigência.

4.2.4 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.2.5 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

a. Contiverem vícios insanáveis;

b. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c. O preço for superior ao estipulado pelo Município;

d. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.3 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

5.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

5.3 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no site www.camboriu.atende.net e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

5.4 As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Portal da Transparência do Município conforme as fases forem ocorrendo, de modo que os interessados poderão consultar a documentação para cientificação do resultado da solicitação de credenciamento.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1 Após o envio do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021, decorridos 03 (três) dias úteis, será encaminhado o resultado para a Secretária de Saúde.

7. DOS RECURSOS

7.1 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação no email informado pela empresa.



7.1.2 O recurso deverá ser assinado fisicamente ou de forma digital, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Camboriú - SC, situada à Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú/SC ou através do e-mail: *comprasdecamboriu@gmail.com*.

7.2 O recurso não terá efeito suspensivo.

7.2.1 Eventuais contrarrazões, também deverão ser encaminhadas no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021), a contar da divulgação da interposição do recurso, assinado fisicamente ou de forma digital, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Camboriú - SC, situada à Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú/SC ou através do e-mail: *comprasdecamboriu@gmail.com*.

7.3 Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

7.3.1 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

7.3.2 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7.3.3 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8. CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

8.1 Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

8.2 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

8.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

9. PROPOSTA/CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

9.1 A proposta de capacidade deverá ser elaborada, em papel timbrado do proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado, especificando a quais dos itens pretende se habilitar para o credenciamento, informando também a capacidade de oferta mensal.

9.2 Devem em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme Anexo VII.

9.3 Devem ser apresentadas em língua e moeda nacional (R\$) isenta de rasuras com duas casas decimais, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

9.4 Se o prestador indicar capacidade instalada inferior ao número total de consultas previstas no Lote pretendido para Habilitação, e esta especialidade contiver previsão de procedimentos, o número de procedimentos também deverá ser reduzido, proporcionalmente ao número de consultas a serem ofertadas.

10. DO AMPARO LEGAL

10.1 O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas contidas neste Edital e Decreto Municipal 4048/2022.

11. DECLARAÇÕES:

11.1 Carta de credenciamento: apresentação dos documentos e representante do credenciado Anexo IV;

11.2 Declaração de aceitação do edital de credenciamento Anexo V;

11.3 Declaração unificada Anexo VII;

O proponente que utilizar os modelos de declarações sugeridos nos Anexos deverá excluir o timbre do Município, sob pena de INABILITAÇÃO, e constar a identificação da empresa.

12 DO VALOR ESTIMADO

12.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 3.120.000,00 (três milhões centos e vinte mil reais) para contratação máxima no período de 12 meses, conforme necessidade da Secretaria de Saúde de Camboriú/SC.



13 DO PAGAMENTO, DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito da Administração municipal são:

- a) Nota Fiscal;
- b) Relatório de comprovação de emissão das passagens aéreas em nome do servidor indicado;
- c) Comprovante de Regularidade Fiscal;

13.3 É vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

13.4 As produções serão efetuadas por meio de valor cheio, considerando, para fins de emissão da Nota Fiscal, o mês de 31 (trinta e um dia), sendo o efetivo pagamento realizado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

Obs: Para aqueles documentos sem data de vencimento, considerar-se-á sua validade como 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

14.2 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão de 01(um) a 05 (cinco) anos se o documento for público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento for particular.

Os documentos que forem apresentados somente em via original não serão devolvidos e passarão a fazer parte do processo de credenciamento.

15. CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

15.2 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

15.3 O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

15.4 O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

15.5 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Secretaria de Saúde e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

15.6 A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Secretaria de Saúde e por escrito, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

16. DA GESTÃO

16.1. A gestão do credenciamento será realizada pela Comissão de Contratação, sendo esta responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.3. A Secretaria Municipal de Saúde convocará regularmente o credenciado para a prestação de serviço;

16.3.1 Para este credenciamento a Secretaria Municipal de Saúde, indica como gestor do Contrato, a Secretária Municipal de Saúde Elisama de Freitas.



16.3.2 A fiscal do contrato serão os Funcionários Públicos Municipais: Alexsandro Lourival Schimidt - Setor de Controle e Avaliação e Margarete Cadore - Setor de Atenção Básica..

17 DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

17.1 Os prestadores integrarão o Sistema Nacional de Regulação – SISREG, ou outro sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.

17.2 Os prestadores deverão atender somente pacientes agendados/autorizados pelo sistema de regulação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú (SISREG ou outro a ser indicado), mediante fixação de uma agenda de horários para atendimento, na proporção do serviço contratado e conforme necessidade e definição da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.

17.3 Os prestadores receberão exclusivamente pelos serviços prestados, pelos valores previstos neste edital, mediante a comprovação da realização através do comparecimento do paciente na consulta/procedimento agendado.

17.4 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú durante a vigência do contrato.

17.5 Os prestadores encaminharão planilhas e relatórios que eventualmente sejam solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, a fim de proporcionar análise e planejamento por parte dos sistemas regulatórios do município, relativamente às consultas/procedimentos autorizados pelo SUS.

17.6 Os atendimentos a serem prestados poderão ser destinados a pacientes adultos e pediátricos, consoante necessidade verificada pela gestão municipal e observada a característica do serviço a ser prestado.

17.7 Os atendimentos e procedimentos deverão ser prestados, de forma presencial, nas dependências da Rede Municipal de Saúde.

17.8 De comum acordo poderão ser remanejadas consultas ou procedimentos por exames de diagnose que se faça imprescindível para a resolução da situação diagnóstica identificada pelo profissional, somente mediante autorização da CREDENCIANTE, sem gerar nenhum ônus adicional por este remanejamento.

17.9 A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade que tenha conhecimento.

17.10 O CREDENCIADO deverá atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual;

17.10 Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela CREDENCIANTE;

17.11 A prestação de serviço deverá ser prestada conforme disposto em Edital, Termo de Referência e ETP.

18 DOS PRAZOS

18.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, que passará a contar a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido da Lei 14.133/2021.

18.2 O prazo para entrega do contrato é de 5 (cinco) dias úteis após encaminhar por email devendo preferencialmente ser assinado digitalmente.

18.3 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

19 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

19.1 São obrigações da Prefeitura Municipal:

- a) expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao credenciado ;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- f) O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, sendo-lhe facultado a notificação da contratada, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da produção da ampla defesa.



g) As autorizações para a realização dos procedimentos serão expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde;

19.2 São obrigações das empresas contratadas:

- a) A contratada deverá realizar as consultas/procedimentos para as quais contratou sem cobrança de qualquer valor ao usuário do Sistema Único de Saúde;
- b) A contratada deverá enviar para o setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Camboriú, formalizado em um único documento, até o 20º dia do mês que antecede os atendimentos, a agenda de consultas/procedimentos, contendo: as datas das consultas do mês, seus respectivos horários e número de atendimentos por especialidade.
- c) A contratada credenciada deverá agendar junto ao setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Camboriú, um horário para os devidos cadastros e treinamentos dos sistemas utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, que não devem comprometer os horários de agenda preestabelecida.
- d) A contratada credenciada fica obrigada ao preenchimento do prontuário médico disponibilizado, para formalização dos atendimentos prestados e eventual alimentação de sistema de informação informatizado que seja utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.
- e) A contratada fica obrigada a utilizar os formulários públicos, a ser disponibilizado, exclusivamente para realização do serviço contratado, devendo usá-los para: solicitação de exames de diagnose, para prescrição de medicamentos, para encaminhamento de pacientes, tanto para dentro ou fora do território, para atestar ou comunicar evento ou condição do paciente.
- f) A contratada deve submeter-se aos protocolos de solicitação de exames aprovados pelas instâncias do SUS.
- g) A contratada deverá proceder ao preenchimento dos formulários do SUS segundo a orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, zelando pela qualidade do preenchimento e pela clara compreensão da solicitação, especificando todos os critérios de solicitação, sendo que, em caso de não fazê-lo, ser advertido para complementação das informações, segundo regras da Regulação do SUS.
- h) A contratada fica obrigada a prescrever e a utilizar medicamentos aprovados na REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, bem como aqueles aprovados nos protocolos estaduais e Federais.
- i) A contratada deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- j) A contratada deverá apresentar a produção realizada, mensalmente, entregando o Relatório de Produção, bem como documentação complementar comprobatória a ser definida e informada, para o Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, até o 5º dia útil de cada mês, subsequente à produção.
- k) A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- l) A pessoa jurídica credenciada deverá cumprir com § 7º da Deliberação 225/CIB/2019;
- m) A contratada fica obrigada a informar e justificar, com no mínimo 15 dias de antecedência, quando do cancelamento da agenda ou disponibilizar um substituto evitando assim o cancelamento da agenda;
- n) A contratada deverá assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal quando necessário para a prestação do serviço;
- o) Compete a contratada a responsabilidade exclusiva e integral a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Edital, devendo arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, fiscais, comerciais de eventual vínculo trabalhista, enfim de todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Camboriú.

20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

20.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

20.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

20.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção serão sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

21. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

21.1 Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;



- f) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

21.2 Pela instituição credenciada:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22 DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá acessar, através do site <https://camboriu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> -

22.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

22.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

22.4 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar no endereço eletrônico indicado no item 22.1 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

22.5 A Prefeitura Municipal de Camboriú - SC poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

22.6 A Comissão de Agentes de Contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

23 DOS ANEXOS

23.1 Fazem parte do presente edital:

- Anexo I: Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Anexo II: Termo de Referência;
- Anexo III: Itens do Credenciamento;
- Anexo IV: Carta de Credenciamento;
- Anexo V: Declaração de aceitação do edital;
- Anexo VI: Ficha de Identificação de prestador de serviço;
- Anexo VII: Declaração de Capacidade de Atendimento;
- Anexo VIII: Declaração Unificada;
- Anexo IX: Minuta Contratual.

24. DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Camboriú

Camboriú 26 de novembro de 2024

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

ELISAMA DE FREITAS
Secretária Municipal de Saúde

RAFAELA GEORGIA DEITOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 097/2024 - FMS CREDENCIAMENTO CONSULTAS EM PSIQUIATRIA ADULTO E PEDIÁTRICO

Conforme previsto no inciso XX, do artigo 6º, e § 1º inciso XI do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA ADULTO E PEDIÁTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é necessária para atender os mandamentos constitucionais atribuídos aos Municípios, dentre eles, o dever de prestar integralmente a assistência à saúde da população.

A contratação ocupa um papel importante dentro do sistema de compras da Secretaria de Saúde, uma vez que se tratam de consultas especializadas de suma importância, prezando por uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários. O Município de Camboriú vem ampliando gradualmente os Serviços Especializados de Baixa e Média Complexidade visando à integralidade da atenção à saúde de seus cidadãos. Nesse sentido, tem empenhado todos os esforços e praticado todos os atos na busca pela manutenção e ampliação dos serviços necessários à resolução dos problemas de saúde de sua população, sendo dever do Município ofertar tais serviços. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos clientes.

O Município conta com 22 equipes da Estratégia de Saúde da Família, que inobstante a resolutividade considerável que atingimos, precisam proceder ao encaminhamento para especialistas, as demandas de saúde de resolutividade mais específicas ou complexa. Por outro lado, este crescimento tem levado o Município a buscar a prestação de serviços de especialidades médicas, aliando este serviço à prestação de referência pactuada pela PPI - Programação Pactuada Integrada da Assistência, possibilitando a oferta do serviço no próprio território, minimizando a necessidade de transporte dos usuários ou seu próprio deslocamento aos municípios adstritos que pactuaram a referência de assistência.

Desta forma, como não dispõe a administração municipal de profissionais médicos contratados nas especialidades referenciadas, a única alternativa é a contratação por meio de processo licitatório, neste caso, de credenciamento, caso exitoso, possa ser renovado por sucessivos períodos nos limites da legislação aplicável.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Considerando o ETP publicado em Dezembro de 2023 o objeto em questão encontra-se previsto no referido documento, demonstrando, desta forma, o alinhamento com o planejamento da Administração.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A prestação de serviço deverá obedecer no que couber a Lei 14.133/2021 e Decretos que regem o SUS, devendo ter um padrão mínimo de excelência e qualidade, prestando um bom atendimento com os servidores da Secretaria de Saúde, e com os Usuários do SUS.

Os serviços pretendidos deverão ser de forma contínua e ininterrupta, devendo realizar: Atendimento; Emissão de pareceres e laudos com a devida assinatura e carimbo, utilizando do sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde; Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos; Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento; Atendimento nos locais pertencentes a Secretaria de Saúde, bem como todas as exigências constantes no Termo de Referência.

Referente aos profissionais que realizarão as consultas o credenciado deverá apresentar: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização acompanhado do documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área Credenciada.

O contratado deverá prestar os serviços conforme cronograma que será determinado anteriormente pelo FMS.

As consultas deverão ser realizadas, DE FORMA PRESENCIAL nas dependências da Rede Municipal de Saúde:

Local	Endereço
Policlínica Central e Secretaria Municipal da Saúde de Camboriú	Rua Porto Alegre, 698, Bairro Centro
Centro de Especialidades Médicas do Distrito (CEMA)	Rodovia BR-101, Km 131 CEP 88349-175, Av. Marginal Oeste, Bairro - Monte Alegre, Camboriú - SC, 88349-175 - SALA 908
Centro de Atendimento Multidisciplinar	Rua Joaquim Agostinho Vieira Nº 124, Salas 1 E 2, Bairro Centro - Camboriú



O atendimento será prestado mediante encaminhamento regulado de pacientes, a ser feito somente pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, podendo ser prestado de segunda a sexta feira, das 07h as 19h conforme acordado e definido entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

As quantidades previstas de consultas, não deverão superar teto máximo de valor anual estabelecido no EDITAL/TERMO DE REFERENCIA/ETP, este dividido em cotas mensais, podendo, entretanto, serem menores que o previsto, tendo em vista a quantidade de pacientes em fila de espera conforme demanda/solicitação do setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Camboriú.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

LOTE 01 Consultas			
Serviço	Quantidade	Valor Und.	Teto Anual
Consulta em Psiquiatria	3000	R\$ 120,00	R\$ 360.000,00

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Atualmente o Município de Camboriú é consorciado com a CIS-AMFRI. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio do Itajaí – CIS-AMFRI conta com 11 Municípios consorciados, que somam uma população de aproximadamente 747 mil habitantes, visando o atendimento complementar da demanda retraída por insuficiência na oferta de serviços próprios.

Assim, a solução para a redução do tempo de espera para a assistência ao usuário de forma efetiva e eficaz, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes, torna-se imprescindível e justificável a contratação, para o atendimento às demandas do Município.

A composição do valor de referência se baseia nos valores SIGTAP e os valores pagos pelo CIS-AMFRI, justificando-se a aplicação de valores complementares pelo próprio Consórcio devido às necessidades de cada Município consorciado e as limitações da realidade local.

Sendo considerado será considerado para as consultas médicas em atenção especializada - Psiquiatria Adulto e/ou Infantil, a Tabela CIS-AMFRI, documento norteador das contratações de serviços de saúde na microrregião:

Serviço	Valor por Consulta
Consulta Médica em Atenção Especializada - Psiquiatria Adulto e/ou Infantil	R\$ 120,00

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

VII - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Conforme levantamento das necessidades constantes neste ETP, e o recorrente fracasso dos chamamentos públicos destinados a contratação de consultas em Psiquiatria, a solução esperada com o lançamento do credenciamento é a contratação de empresas para o atendimento em saúde mental da população que faz uso da saúde pública no município de Camboriú, tendo em vista a possibilidade de contratação da maior quantidade de pessoas jurídicas interessadas no objeto.

Ademais ressaltamos o que se dispõe na Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem diagnosticar e reduzir ao risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS).

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, no caso em questão, a Secretaria de Saúde realizara o Processo Licitatório oriundo do presente ETP por menor preço por item.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação proposta neste estudo preliminar visa alcançar os seguintes resultados:

- Redução das filas de espera para consultas de psiquiatria;
- Ampliação do acesso, minimizando os problemas de saúde da população;
- Celeridade no atendimento ao usuário;
- Redução do número de internações hospitalares;
- Atendimento integral ao cidadão;

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:



Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, visto o Setor de Regulação da Secretaria de Saúde já possui sistema informatizado para a execução e fiscalização do contrato, recursos humanos afins a execução das consultas, bem como, os espaços físicos necessários as mesmas.

A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato sendo eles:

O gestor do Contrato será a Secretária Municipal de Saúde Elisama de Freitas.

Os fiscais do contrato serão os Funcionários Públicos Municipais: Suellen Tapada da Silva Enfermeira.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem contratações correlatas ou interdependentes ao objeto fruto deste Estudo Técnico Preliminar.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Foi recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que o contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade no execução dos serviços/produto, conforme orientações do art. 6º do IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis)

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Diante das informações colhidas e acima expostas, entendemos pelo prosseguimento da aquisição.

XIV – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Suellen Tapada da Silva - Enfermeira

Ana Cristina Pinheiro de Macedo Monteiro – Diretora de Compras da Saúde

Elisama de Freitas
Secretária Municipal da Saúde

Rafaela Georgia Deitos
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA 096/2024 – FMS CREDENCIAMENTO CONSULTAS EM PSIQUIATRIA ADULTO E PEDIÁTRICO

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos para contratação de empresa especializada para Serviços Médicos Especializados em Consulta em Psiquiatria Adulto e Pediátrico do Fundo Municipal de Saúde de Camboriú.

I - OBJETO:

O objeto principal do presente termo refere-se ao credenciamento de serviço de **consulta em Psiquiatria Adulto e Infantil** da Rede Municipal de Saúde de Camboriú para atender a demanda da Secretaria De Saúde Do Município De Camboriú, conforme termo de referência.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente objeto de contratação teve como apoio o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 097/2024 – FMS.

Nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura processo administrativo por meio do qual a administração pública convoca, por edital de chamamento público e de forma não excludente, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade a fim de executar o objeto quando convocados.

No credenciamento, todos aqueles interessados em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público.

Sobre o tema, o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento.

III - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE CONSULTAS EM PSIQUIATRIA ADULTO E PEDIÁTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ**. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Item VII, do estudo Técnico Preliminar XXX/2024 – FMS, que de acordo com o estudo realizado e as demandas existentes, a solução para fins de satisfação da necessidade é a realização de Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços Médicos em Consultas em Psiquiatria Adulto e Infantil, uma vez da indisposição do profissional médico especialista no quadro funcional da Secretaria de Saúde.

Ademais ressaltamos o que se dispõe na Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem diagnosticar e reduzir ao risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS).

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A prestação de serviço deverá obedecer no que couber a Lei 14.133/2021 e Decretos que regem o SUS, devendo ter um padrão mínimo de excelência e qualidade, prestando um bom atendimento com os servidores da Secretaria de Saúde, e com os Usuários do SUS.

Os serviços pretendidos deverão ser de forma contínua e ininterrupta, devendo realizar: Atendimento; Emissão de pareceres e laudos com a devida assinatura e carimbo, utilizando do sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde; Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos; Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento; Atendimento nos locais pertencentes a Secretaria de Saúde, bem como todas as exigências constantes no Termo de Referência.

Referente aos profissionais que realizarão as consultas o credenciado deverá apresentar: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização acompanhado do documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área Credenciada.

O contratado deverá prestar os serviços conforme cronograma que será determinado anteriormente pelo FMS.

As consultas deverão ser realizadas, DE FORMA PRESENCIAL nas dependências da Rede Municipal de Saúde:

Local	Endereço
Policlínica Central e Secretaria Municipal da Saúde de Camboriú	Rua Porto Alegre, 698, Bairro Centro
Centro de Especialidades Médicas do Distrito (CEMA)	Rodovia BR-101, Km 131 CEP 88349-175, Av. Marginal Oeste, Bairro - Monte Alegre, Camboriú - SC, 88349-175 - SALA 908
Centro de Atendimento Multidisciplinar	Rua Joaquim Agostinho Vieira Nº 124, Salas 1 E 2, Bairro Centro - Camboriú

O atendimento será prestado mediante encaminhamento regulado de pacientes, a ser feito somente pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, podendo ser prestado de segunda a sexta feira, das 07h as 19h conforme acordado e definido entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.



As quantidades previstas de consultas, não deverão superar teto máximo de valor anual estabelecido no EDITAL/TERMO DE REFERENCIA/ETP, este dividido em cotas mensais, podendo, entretanto, serem menores que o previsto, tendo em vista a quantidade de pacientes em fila de espera conforme demanda/solicitação do setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Camboriú.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Da Prestação do Serviço

Os prestadores integram o Sistema Nacional de Regulação – SISREG, ou outro sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.

Os prestadores deverão atender somente pacientes agendados/autorizados pelo sistema de regulação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú (SISREG ou outro a ser indicado), mediante fixação de uma agenda de horários para atendimento, na proporção do serviço contratado e conforme necessidade e definição da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.

Os prestadores receberão exclusivamente pelos serviços prestados, pelos valores previstos neste edital, mediante a comprovação da realização através do comparecimento do paciente na consulta/procedimento agendado.

Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú durante a vigência do contrato.

Os prestadores encaminharão planilhas e relatórios que eventualmente sejam solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, a fim de proporcionar análise e planejamento por parte dos sistemas regulatórios do município, relativamente às consultas/procedimentos autorizados pelo SUS.

Os atendimentos a serem prestados poderão ser destinados a pacientes **adultos e pediátricos**, consoante necessidade verificada pela gestão municipal e observada a característica do serviço a ser prestado.

Os atendimentos a serem prestados ocorrerão nos locais indicados pela Rede Municipal de Saúde de Camboriú.

De comum acordo poderão ser remanejadas consultas ou procedimentos por exames de diagnose que se faça imprescindível para a resolução da situação diagnóstica identificada pelo profissional, somente mediante autorização da CREDENCIANTE, sem gerar nenhum ônus adicional por este remanejamento.

A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade que tenha conhecimento.

Direito do Município:

O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, sendo-lhe facultado a notificação da contratada, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da produção da ampla defesa.

A contratada se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

As autorizações para a realização dos procedimentos serão expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Das Obrigações do Município

O Município realizará os pagamentos à credenciada em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do Relatório de Produção dos serviços realizados e da documentação complementar comprobatória.

Das Obrigações da Contratada

A contratada deverá realizar as consultas/procedimentos para as quais contratou sem cobrança de qualquer valor ao usuário do Sistema Único de Saúde;

A contratada deverá enviar para o setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Camboriú, formalizado em um único documento, até o 20º dia do mês que antecede os atendimentos, a agenda de consultas/procedimentos, contendo: as datas das consultas do mês, seus respectivos horários e número de atendimentos por especialidade.

A contratada credenciada deverá agendar junto ao setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Camboriú, um horário para os devidos cadastros e treinamentos dos sistemas utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, que não devem comprometer os horários de agenda preestabelecida.

A contratada credenciada fica obrigada ao preenchimento do prontuário médico disponibilizado, para formalização dos atendimentos prestados e eventual alimentação de sistema de informação informatizado que seja utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.

A contratada fica obrigada a utilizar os formulários públicos, a ser disponibilizado, exclusivamente para realização do serviço contratado, devendo usá-los para: solicitação de exames de diagnose, para prescrição de medicamentos, para encaminhamento de pacientes, tanto para dentro ou fora do território, para atestar ou comunicar evento ou condição do paciente.

A contratada deve submeter-se aos protocolos de solicitação de exames aprovados pelas instâncias do SUS.

A contratada deverá proceder ao preenchimento dos formulários do SUS segundo a orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, zelando pela qualidade do preenchimento e pela clara compreensão da solicitação, especificando todos os critérios de solicitação, sendo que, em caso de não fazê-lo, ser advertido para complementação das informações, segundo regras da Regulação do SUS.

A contratada fica obrigada a prescrever e a utilizar medicamentos aprovados na REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, bem como aqueles aprovados nos protocolos estaduais e Federais.

A contratada deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

A contratada deverá apresentar a produção realizada, mensalmente, entregando o Relatório de Produção, bem como documentação complementar comprobatória a ser definida e informada, para o Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, até o 5º dia útil de cada mês, subsequente à produção.



A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

A pessoa jurídica credenciada deverá cumprir com § 7º da Deliberação 225/CIB/2019;

A contratada fica obrigada a informar e justificar, com no mínimo 15 dias de antecedência, quando do cancelamento da agenda ou disponibilizar um substituto evitando assim seu cancelamento. Em casos de afastamento devido a saúde a empresa deverá também disponibilizar um substituto de forma imediata evitando assim o cancelamento da agenda.

A contratada deverá assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal quando necessário para a prestação do serviço;

Compete a contratada a responsabilidade exclusiva e integral a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Edital, devendo arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, fiscais, comerciais de eventual vínculo trabalhista, enfim de todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Camboriú.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para o objeto em questão, faz-se necessária a elaboração de instrumento contratual. A Secretaria de Saúde definiu para esse contrato o seguinte fiscal:

O gestor do Contrato será a Secretária Municipal de Saúde Elisama de Freitas.

Os fiscais do contrato serão os Funcionários Públicos Municipais: Suellen Tapada da Silva, Enfermeira.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

As produções serão efetuadas por meio de valor cheio, considerando, para fins de emissão da Nota Fiscal, o mês de 31 (trinta e um dia), sendo o efetivo pagamento realizado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal.

VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O interessado em ser contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

COMPROVAÇÃO JURÍDICA:

- Contrato social/Estatuto;
- Cartão CNPJ;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Certidão negativa federal de débitos;
- Certidão negativa estadual de débitos;
- Certidão negativa municipal de débitos;
- CRF FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência e concordata;

COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

Declaração de corpo clínico dos profissionais que prestarão o serviço:

Especificando nome completo do profissional, número de inscrição no órgão de classe.

Cópia do Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

Cópia de Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização apresentando também o documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área Contratada ou Certidão de RQE - Registro de Qualificação de Especialista (documento emitido digitalmente pelo sistema CRM).

Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.

Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);

Apresentar comprovante de Inscrição e da regularidade da empresa no CRM – Conselho de Medicina ou entidade profissional competente atualizado;

DECLARAÇÕES:

- Declaração de aceitação do edital de Registro de Preço;

Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo.

IX - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta reais).

Os valores aqui propostos dizem respeito aos valores contidos na tabela elaborada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio do Itajaí – CIS-AMFRI. A entidade é um consórcio público que realiza a contratação de serviços



médicos, como forma de baratear os custeios dos tratamentos de saúde, ofertados à população, pelos membros participantes, na qual faz parte o Município de Camboriú. O Consórcio publica tabela onde constam os valores pagos aos prestadores, após realização de pesquisas de preços, com metodologia definida pelo próprio consórcio. Deste modo, no presente processo, foram utilizados os valores constantes na referida tabela.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Camboriú

Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.50 - serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

As dotações orçamentárias, com as respectivas notas de empenho, estarão disponibilizadas após o credenciamento das entidades interessadas.

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

LOTE 01 Consultas			
Serviço	Quantidade	Valor Und.	Teto Anual
Consulta em Psiquiatria	3000	R\$ 120,00	R\$ 360.000,00

XII - LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

As consultas poderão ser realizadas, DE FORMA PRESENCIAL nas dependências do seguintes ambulatórios, conforme necessidade da Secretaria de Saúde:

Local	Endereço
Policlínica Central e Secretaria Municipal da Saúde de Camboriú	Rua Porto Alegre, 698, Bairro Centro
Centro de Especialidades Médicas do Distrito (CEMA)	Rodovia BR-101, Km 131 CEP 88349-175, Av. Marginal Oeste, Bairro - Monte Alegre, Camboriú - SC, 88349-175 - SALA 908
Centro de Atendimento Multidisciplinar	Rua Joaquim Agostinho Vieira Nº 124, Salas 1 E 2, Bairro Centro - Camboriú

O atendimento será prestado mediante encaminhamento regulado de pacientes, a ser feito somente pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, podendo ser prestado de segunda a sexta feira, das 07h as 19h conforme acordado e definido entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

XIII – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Os serviços deverão estar dentro das normas vigentes. Os casos omissos serão resolvidos e aplicados sanções cabíveis pelo departamento jurídico de acordo com as leis vigente.

A empresa contratada deverá prestar esclarecimentos, sempre que requerido, bem como rever seus atos se necessário for, após motivada requisição.

XIV - FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

Rafaela Georgia Deitos

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Elisama de Freitas

Secretária Municipal da Saúde



DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar, que deseja apresentar habilitação para credenciamento nas especialidades abaixo relacionadas e respectivos procedimentos, quando couber, mantendo em seu quadro de profissionais, os especialistas exigidos para cumprimento desta habilitação, especificando o quantitativo mensal e anual de oferta a que pretende se habilitar.

LOTE 01

Serviço	Quantidade	Teto Anual
Consulta em Psiquiatria		



ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS DE PSQUIATRIA ADULTO E INFANTIL/ADOLESCENTE, DE FORMA PRESENCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA consoante o objeto e valores definidos no Edital 015/2024, aos munícipes encaminhados pela Secretaria de Saúde do município de Camboriú, pelo período contratual de 12 (doze) meses.

Na oportunidade, indicamos o Sr. _____, (Nome do Representante), Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento junto à Secretaria de Saúde.

Camboriú em ____/____/2024

Representante Legal



ANEXO V

(EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

O proponente, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, inscrita no CNPJ nº, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do *EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024* que trata do:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS DE PSQUIATRIA ADULTO E INFANTIL/ADOLESCENTE, DE FORMA PRESENCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

Camboriú _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA JURIDICA/CNPJ



ANEXO VI

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇO

RAZÃO SOCIAL				CNPJ	
INSC. ESTADUAL		ENDEREÇO			
BAIRRO		CEP		MUNICÍPIO	
UF					
FONE		CELULAR		E-MAIL	
FILIAÇÃO			PIS/PASEP		
INSCRIÇÃO ISS			INSCRIÇÃO INSS		
DADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO					
NOME		CONSELHO DE CLASSE Nº		CARGO	
RG Nº		ÓRGÃO EMISSOR		CPF	
E-MAIL					
NOME		CONSELHO DE CLASSE Nº		CARGO	
RG Nº		ÓRGÃO EMISSOR		CPF	
E-MAIL					
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO					
NOME		CONSELHO DE CLASSE Nº		CARGO	
RG Nº		ÓRGÃO EMISSOR		CPF	
E-MAIL					
DADOS BANCÁRIOS					
NOME DO BANCO		Nº AGÊNCIA		CONTA CORRENTE	
ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA					
Local/Data: de de 2024.					
Assinatura _____					

(EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE OFERTA MENSAL

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar, que deseja apresentar habilitação para credenciamento dos serviços abaixo relacionados e as respectivas vagas, especificando o quantitativo mensal e anual de oferta a que pretende se habilitar.

Serviço	Quantidade	Teto Anual
XXX	XXX	XXX

Camboriú, ____/____/2024

Representante Legal



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____

Declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Chamamento nº _____/2024, do Município de XXXXXXXXXX.

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;**

DECLARA sob as penas da lei, **que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.**

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

DECLARA para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) nº/..... (preencher o nº da licitação) cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

CAMBORIÚ, de de 2024.

Assinatura do Responsável ou Representante legal



ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO NºXXX/2024 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS DE PSQUIATRIA ADULTO E INFANTIL/ADOLESCENTE, DE FORMA PRESENCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

- Inexigência Licitatória Nº 026/2024 - Chamamento Público Nº 015/2024 – FMS

Aos xx (XXX) dias do mês de XXX do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) o **Município de Camboriú**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede à Rua Porto Alegre, 698, Camboriú SC., CNPJ/MF 11.312.860/0001-87, doravante denominado **contratante**, representado neste ato Prefeito Municipal, Sr. **ELCIO ROGERIO KUHNEN**, portador da Carteira de identidade nº. 1.895.507 CPF: 720.439.549-20, residente na Rua Cerejeira, 1019 - TABULEIRO, Cidade de Camboriú - SC, e a Empresa **XXXXX**, CNPJ nº 30.532.205/0001-89, estabelecida Rua Juvencio Mafrá 30 Centro da Cidade de Camboriú/SC, ora denominado CREDENCIADO ou CONTRATADO, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 141/2024 – Inexigência de Licitação nº. 026/2024 – Chamamento Público Nº 015/2024 – FMS**, de **26 de novembro 2024**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

- A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS DE PSQUIATRIA ADULTO E INFANTIL/ADOLESCENTE, DE FORMA PRESENCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 – A finalidade da presente contratação é a prestação de serviços de consultas pré e pós operatórias e Procedimentos Cirúrgicos – Bucomaxilo Facial para atender a demanda da Secretaria de Saúde;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- a) Os prestadores integração o Sistema Nacional de Regulação – SISREG, ou outro sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.
- b) Os prestadores deverão atender somente pacientes agendados/autorizados pelo sistema de regulação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú (SISREG ou outro a ser indicado), mediante fixação de uma agenda de horários para atendimento, na proporção do serviço contratado e conforme necessidade e definição da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.
- c) Os prestadores receberão exclusivamente pelos serviços prestados, pelos valores previstos neste edital, mediante a comprovação da realização através do comparecimento do paciente na consulta/procedimento agendado.
- d) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú durante a vigência do contrato.
- e) Os prestadores encaminharão planilhas e relatórios que eventualmente sejam solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, a fim de proporcionar análise e planejamento por parte dos sistemas regulatórios do município, relativamente às consultas/procedimentos autorizados pelo SUS.
- f) Os atendimentos a serem prestados poderão ser destinados a pacientes adultos e pediátricos, consoante necessidade verificada pela gestão municipal e observada a característica do serviço a ser prestado.
- g) Os atendimentos a serem prestados ocorrerão no Hospital Cirúrgico de Camboriú.
- h) De comum acordo poderão ser remanejadas consultas ou procedimentos por exames de diagnose que se faça imprescindível para a resolução da situação diagnóstica identificada pelo profissional, somente mediante autorização da CREDENCIANTE, sem gerar nenhum ônus adicional por este remanejamento.
- i) A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade que tenha conhecimento.
- j) O credenciado se obriga a executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e todos os seus anexos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Prazo de vigência da contratação é de mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, limitado a 5 anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, de acordo com os valores relacionados na tabela conforme informado no ETP e Termo de Referência, integrante do edital de **Chamamento nº 015/2024-FMS**.

4.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o ETP e Termo de Referência.

4.3 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.



4.5 – O preço não tem reajuste.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento nº 015/2024 inexigibilidade nº 025/2024, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do artigo da Lei 14.133/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDECENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Dos motivos para o descredenciamento:

7.1.2 Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- f) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

Pela instituição credenciada:

- H) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias.

7.2 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos da Lei 14.133/2021.

7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.6 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.1 – Da Contratante:

- a) expedir as requisições/autorizações para que os interessados sejam encaminhados ao credenciado;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- f) O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, sendo-lhe facultado a notificação da contratada, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- g) As autorizações para a realização dos serviços serão expedidas pela Secretaria de Saúde.

8.1.2 – Da contratada:



- a) A contratada deverá prestar os serviços de acordo com o exigido neste Termo de Referência;
- b) A contratada deverá realizar os serviços exatamente em conformidade e quantidade, com que for requisitado pela Secretaria de Saúde;
- c) A contratada credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) A contratada credenciada fica obrigada a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- e) A contratada fica obrigada a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) A contratada fica obrigada a responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- g) A contratada, quando solicitada pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais onde constem nome, código do bilhete e o valor.

9- CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão empenhados na dotação orçamentária:.....

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei nº. 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Camboriú/SC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

15.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camboriú 26 de novembro de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

XXXX
EMPRESA CONTRATADA

ELISAMA DE FREITAS SCHULLE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

RAFAELA GEORGIA DEITOS
GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE